

SERÁ QUE POSSO JOGAR FORA?

Prof. Ms. Fernando Galvão Moura

Contas de água, luz elétrica, fatura do cartão de crédito, IPVA, ITPU, declaração de imposto de renda, recibos de pagamento de salário, contratos em geral. Quanto tempo devo guardar estes documentos sem correr o risco de precisar comprovar algo no futuro?

Na verdade, as situações acima descritas, muito comuns em nosso dia-a-dia, nos remetem ao estudo de uma palavra técnica chamada “prescrição”.

Uma dívida prescreve quando o credor não cobra em determinado tempo. É justamente dentro deste prazo que o cidadão deve guardar contas e documentos. É o Código Civil, em vigor desde 2.003, que traz os prazos para cada tipo de documento, dependendo do fim a que se destina.

Para um consumidor, por exemplo, é bom guardar recibos, notas fiscais, documentos de compra por, no mínimo, 5 anos.

No caso de compra de um imóvel, o proprietário deve tomar o cuidado de guardar tudo a que se refere ao bem, desde folhetos publicitários, planta, imprimir páginas do empreendimento divulgado na internet. Estes documentos podem servir de prova para futuros processos judiciais, já que alguns problemas no imóvel podem surgir com o tempo. É o que chamamos de vícios ocultos, cujos prazos começam a correr do momento em que aparecem.

Tanto a declaração de imposto de renda, como todos os documentos que a acompanham, devem ser guardados pelo prazo de 6 anos. Recibos, extratos bancários, despesas médicas, comprovantes de pagamento de escola poderão ser exigidos pelo Fisco, mesmo após a apresentação da declaração. Caso não seja possível a comprovação, o contribuinte pode ser multado em até 50% sobre o valor total declarado.

Em relação a documentos trabalhistas e previdenciários os prazos são totalmente diversos. Em regra, o empregador deve guardar os documentos pelo prazo de 5 anos, que é o prazo prescricional de direitos trabalhistas previsto na Constituição Federal. Já o empregado, não deve desfazer nunca dos documentos, já que pode pleitear seu tempo de serviço, registro em carteira e FGTS, cujos prazos são superiores a 5 anos, chegando até a 30 anos, como é o caso do FGTS.

Para facilitar o entendimento, vamos apresentar uma relação dos documentos mais comuns e os prazos que devem ser guardados, sem correr o risco de precisar comprovar o pagamento. Note que a maioria dos casos possuem prazo de 5 anos. Tudo aquilo que não tiver previsão específica, cai na regra do Código Civil de 2.003 que fixou a prescrição geral em 10 anos.

Vejamos:

UM ANO: comprovantes de pagamento de hotéis e alimentação;

TRÊS ANOS: recibos de aluguel;

CINCO ANOS: carnês em geral, consumo em geral, recibo de condomínio, contas água, luz, telefone e gás, cartas e correspondências, recibos de profissionais liberais, IPTU, IPVA, mensalidade escolar, prestação de serviço, recibos bancários, faturas de cartão de crédito, documentos trabalhistas em geral (recibos de pagamento, cartões de ponto, contratos de trabalho);

SEIS ANOS: declaração de imposto de renda e documentos que acompanham;

DEZ ANOS: guia de recolhimento da Previdência Social e demais documentos que não possuam prazo específico.

Cuidado, nestes casos, o “tempo, nem sempre, é o senhor da razão”.